

5.9 — O disposto no n.º 5.8 não impede que seja exigida a qualquer candidato, no caso de dúvidas sobre a situação que descreveu, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações;

5.10 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei;
5.11 — A falta de documentos exigidos nas alíneas a), b), c) e e) do n.º 5.6, salvo nos casos previstos nos n.ºs 5.7 e 5.8, implica a exclusão do candidato da lista dos concorrentes;

5.12 — A falta do documento exigido na alínea d) do n.º 5.6, salvo nos casos previstos nos n.ºs 5.7 e 5.8, implica a não consideração das habilitações profissionais;

5.13 — A falta dos documentos exigidos na alínea f) do n.º 5.6 implica a não consideração das circunstâncias referidas na alínea f) do n.º 5.5.

6 — Da constituição do júri:

6.1 — O júri do concurso terá a seguinte constituição:

Presidente — Engenheiro electrotécnico assessor António Miguel Cavaco, director de serviços.

Vogais efectivos:

Engenheiro geógrafo assessor Moacyr Hermano de Melo, chefe de divisão.

Engenheiro geógrafo assessor Armando Elmino Pinto de Abreu.

Vogais suplentes:

Engenheiro geógrafo principal Artur Liberato Paiva Boléo Tomé.

Engenheiro geógrafo de 1.ª classe Carlos José Mendes Rodrigues.

O presidente do júri será substituído nos seus impedimentos pelo vogal efectivo engenheiro Moacyr Hermano de Melo;

6.2 — O presidente efectivo e substituto exercerão as suas funções por delegação do director-geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, concedida nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 44/84, de 3 de Fevereiro.

Direcção-Geral dos Recursos e Aproveitamentos Hidráulicos, 2 de Julho de 1984. — Por delegação do Director-Geral, *João do Rosário Veríssimo Costa*.

Direcção-Geral do Saneamento Básico

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 29 de Maio findo, visado pelo TC em 22 do corrente mês:

Carlos Alberto Costa Acúrcio das Neves, terceiro-oficial do quadro da Direcção-Geral do Saneamento Básico — promovido a segundo-oficial do mesmo quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 45.º todos do Regime do Pessoal dos Serviços do Ministério da Habitação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-lei n.º 183/80, de 4 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho. (São devidos emolumentos, nos termos da lei.)

Por despacho do Secretário de Estado das Obras Públicas de 29 de Maio findo, visado pelo TC em 22 do corrente mês:

Lucília Figueiredo Fonseca Fernandes Ramos, segundo-oficial do quadro da Direcção-Geral do Saneamento Básico — promovida a primeiro-oficial do mesmo quadro, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º e do artigo 45.º todos do Regime do Pessoal dos Serviços do Ministério da Habitação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/80, de 4 de Junho, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho. (São devidos emolumentos, nos termos da lei.)

Direcção-Geral do Saneamento Básico, 28 de Junho de 1984. — Pelo Director-Geral, *António Gomes dos Reis Carneiro*.

Junta Autónoma de Estradas

Direcção dos Serviços de Administração

Por despachos ministeriais de 10 de Maio findo e diplomas de provimento de 22, visados pelo TC em 8 do corrente mês, sob os n.ºs 48 874, 48 872, 48 869, 48 875, 48 876, 48 883, 48 871, 48 868, 48 873 e 48 870:

Segundos-oficiais do quadro desta Junta promovidos a primeiros-oficiais, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, alí-

neas a), b) e c), 45.º e 77.º do Regime de Pessoal dos Serviços do Ministério da Habitação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/80, de 4 de Junho, com colocação nos serviços que seguidamente se indicam:

Maria Beatriz Rosa Figueira — Direcção de Estradas de Faro.
Isaura da Fonseca Joice do Carmo — Direcção de Estradas de Évora.

Maria Manuela da Conceição Dias de Sousa — Direcção dos Serviços de Construção.

Maria Celeste de Almeida Vinagre Bragadeste Antunes — Direcção de Estradas de Setúbal.

Miguel Martins Viana Xavier — Direcção de Estradas do Porto.

Maria do Rosário Oliveira Rodrigues Pereira — Direcção dos Serviços de Administração.

Isaltina da Conceição Alves — Direcção de Estradas de Bragança.

Arlete Maria Martins Guerreiro — Direcção dos Serviços de Administração.

José Domingos Carvalho — Direcção dos Serviços de Conservação.
Augusta Catarina Granjo — Direcção de Estradas do Porto.

Por despachos ministeriais de 10 de Maio findo e diplomas de provimento de 22, visados pelo TC em 8 do corrente mês, sob os n.ºs 48 885, 48 881, 48 877, 48 866, 48 878, 48 884, 48 879, 48 882, 48 880 e 48 867:

Terceiros-oficiais do quadro desta Junta promovidos a segundos-oficiais, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, alíneas a), b) e c), 45.º e 77.º do Regime de Pessoal dos Serviços do Ministério da Habitação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/80, de 4 de Junho, com colocação nos serviços que seguidamente se indicam:

Maria do Rosário Ferreira Chequilho Mendes — Direcção dos Serviços de Construção.

Maria José da Encarnação Ferreira Jones Caleira — Direcção de Estradas de Setúbal.

Telmo João de Oliveira — Direcção de Estradas de Bragança.

Celestina Piedade Silva Cruz — Direcção dos Serviços Gerais.

Jerónimo Lino Carrapiço Mendes — Direcção de Estradas de Portalegre.

Maria da Glória Pereira da Conceição Martins — Direcção dos Serviços de Administração.

Maria Deolinda Pais dos Santos Durão — Direcção de Estradas de Viseu.

Maria Helena Martins Torres Rocha — Relações Públicas.

Alda Maria Carvalho Fernandes — Direcção de Estradas de Viana do Castelo.

Almerinda Maria Rações Matos da Silva — Direcção de Estradas de Setúbal.

(Por estas promoções são devidos emolumentos no valor de 1500\$, por cada uma, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 356/73 e 131/82.)

Por despacho ministerial de 30 de Maio findo e diploma de provimento visado pelo TC em 11 do corrente mês, sob o n.º 50 314:

Almerinda Conceição Fernandes Rodrigues, cozinheira de 1.ª classe do quadro desta Junta — promovida a cozinheira-chefe, nos termos dos artigos 9.º, 10.º, alíneas a), b) e c), e 58.º do regime de Pessoal dos Serviços do Ministério da Habitação e Obras Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 183/80, de 4 de Junho. (São devidos emolumentos no valor de 1500\$, nos termos dos Decretos-Lei n.ºs 356/73 e 131/82.)

Junta Autónoma de Estradas, 29 de Junho de 1984. — O Presidente, *Ernesto de Almeida Freire*.

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES

Gabinete do Secretário de Estado

Despacho SET n.º 47/84

Considerando a necessidade de tomar mais flexível e de adaptar às actuais condições de exploração e necessidades de transporte o regime que, nos termos do Despacho SET n.º 58/78, de 28 de Abril, redefiniu as condições em que a Direcção-Geral de Transportes Terrestres, ao abrigo do disposto no artigo 162.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, aprovado pelo Decreto

n.º 37 272, de 31 de Dezembro de 1948, com as modificações introduzidas pelo Decreto n.º 59/71, de 2 de Março, poderá autorizar o transporte de passageiros em pé nos veículos utilizados em carreiras interurbanas;

Considerando a conveniência de facultar às empresas as condições que lhes permitam uma racionalização do aproveitamento do material circulante e, consequentemente, reduzir os custos de exploração, sem que no entanto daí possa deixar de ser assegurado um padrão mínimo de qualidade e conforto dos veículos utilizados nos diferentes tipos de serviço de transporte público:

Considerando as informações prestadas pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres sobre esta matéria, determino:

1 — A Direcção-Geral de Transportes Terrestres poderá, nos termos do artigo 162.º do Regulamento de Transportes em Automóveis, autorizar a utilização de veículos com as características dos utilizados em transportes urbanos, de acordo com as seguintes normas:

1.1 — A velocidade instantânea praticada não poderá exceder 50 km/hora, quer se trate de veículos de 1 ou de 2 pisos;

1.2 — A utilização de veículos de 2 pisos deverá ser sempre apreciada caso por caso e só poderá ser autorizada depois de vistoria prévia *in loco* às características físicas do percurso servido pela carreira para a qual for requerida a autorização em causa, por forma a verificar se elas permitem a circulação de veículos em condições de segurança e comodidade para os passageiros;

1.3 — A utilização de veículos de 1 piso da categoria 1, definida nos termos da Portaria n.º 464/82, de 4 de Maio, só poderá ser autorizada em carreiras ou partes do seu percurso, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

1.3.1 — Para veículos da categoria 1, com um número de lugares sentados inferiores a 60 % da sua lotação total:

- a) Duração de percurso não superior a 35 minutos;
- b) Extensão de percurso não superior a 15 km;
- c) Número de circulações mensais igual ou superior a 300;
- d) Estado da estrada, de modo a não comprometer a comodidade e segurança dos passageiros.

Admite-se que seja satisfeita apenas uma das duas primeiras condições;

1.3.2 — Para veículos da categoria 1, com um número de lugares sentados superior a 60 % da sua lotação total:

- a) Duração de percurso não superior a 45 minutos;
- b) Extensão de percurso não superior a 20 km;
- c) Número de circulações igual ou superior a 300;
- d) Estado da estrada, de modo a não comprometer a comodidade e segurança dos passageiros.

Admite-se que sejam satisfeitas apenas 2 das 3 primeiras condições.

1.3.3 — Os veículos referidos nos n.ºs 1.3.1 e 1.3.2 poderão também ser utilizados em carreiras interurbanas e seus desdobramentos, desde que com lotação limitada exclusivamente ao número de lugares sentados.

2:

2.1 — Não será permitida a utilização de veículos de tipo urbano sempre que os pedidos sejam apresentados para carreiras de um mesmo concessionário, de forma a estabelecer ligações entre várias carreiras que possam vir a ser realizadas por um único veículo, com prejuízo dos limites estabelecidos nas alíneas a) e b) dos n.ºs 1.3.1 e 1.3.2;

2.2 — Da restrição referida no número anterior resulta pelo menos:

- a) Que, na apreciação dos pedidos de utilização de veículos de tipo urbano em carreiras interurbanas, e mesmo que se verifiquem as condições dos n.ºs 1.3.1 e 1.3.2, se tenham em consideração os percursos das respectivas carreiras;
- b) Que, na apreciação de cada pedido de utilização de veículos de tipo urbano em carreiras interurbanas, se tome em consideração o que anteriormente já tiver sido autorizado ao respectivo concessionário sobre a matéria.

3 — Poderá ser autorizado o transporte de passageiros em pé nos veículos da categoria II, definida nos termos da Portaria n.º 464/82, utilizados em carreiras ou percursos, desde que se encontrem reunidas as seguintes condições:

- a) Duração de percurso não superior a 45 minutos;
- b) Extensão de percurso não superior a 20 km;
- c) Estado da estrada, de modo a não comprometer a comodidade e segurança dos passageiros.

Admite-se que seja satisfeita apenas uma das duas primeiras condições.

4 — Mantém-se em vigor pelo prazo de 3 anos as autorizações para a utilização de veículos tipo urbano, concedidas ao abrigo do disposto no Despacho n.º 58/78, de 28 de Abril, mesmo que se não reúnam, na sua totalidade, as condições definidas pelo presente despacho.

5 — A Direcção-Geral de Transportes Terrestres seguirá atentemente a evolução deste assunto, podendo retirar as autorizações concedidas quando, comprovadamente, se constatar estar a ser afectada a qualidade do serviço prestado ou a comodidade e segurança dos passageiros.

6 — O presente despacho revoga o Despacho SET n.º 58/78, de 28 de Abril.

Secretaria de Estado dos Transportes, 29 de Junho de 1984. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Direcção-Geral de Viação

Por despacho do Secretário de Estado dos Transportes de 10 de Maio findo e diploma de provimento de 22, visado pelo TC em 20 do corrente mês (registo n.º 52 542):

Maria Helena Batalha Filipe Mateus — promovida a escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, com efeitos retroactivos a 13 de Março de 1983, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 191-C/79, de 25 de Junho. (São devidos emolumentos, nos termos do artigo 5.º da tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 356/73 e do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 131/82.)

Direcção-Geral de Viação, 27 de Junho de 1984. — O Director de Serviços Administrativos, *Mário Nunes dos Reis*.

MINISTÉRIO DO MAR

Direcção-Geral de Portos

Por despachos ministeriais de 27 de Maio findo e diplomas de provimento de 6 do corrente mês, visados pelo TC em 20:

Promovidos a auxiliares de exploração de 1.ª classe os auxiliares de exploração de 2.ª classe do quadro da Junta Autónoma do Porto de Setúbal, nos termos do artigo 50.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 247/79, de 25 de Julho:

Avelino Francisco Figueiral. (Registo n.º 52 264.)

José Miguel da Silva Carvalho Pio. (Registo n.º 52 265.)

Fernando Adriano Aleluia Petronilo. (Registo n.º 52 266.)

(São devidos emolumentos, nos termos legais.)

Direcção-Geral de Portos, 27 de Junho de 1984. — O Director-Geral, *Fernando Muñoz de Oliveira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

GOVERNO REGIONAL

Resolução

Usando da competência decorrente do Decreto-Lei n.º 171/83, de 2 de Maio, e por lhe ter sido requerido pela Câmara Municipal de Santa Cruz, resolve este Conselho de Governo:

Ao abrigo e nos termos dos artigos 10.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 845/76, de 11 de Dezembro, nas redacções introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 154/83, de 12 de Abril, e 413/83, de 23 de Novembro, ficam declarados de utilidade pública, com carácter de urgência das expropriações, os imóveis e todos os direitos a eles relativos e ou inerentes abaixo identificados, necessários à obra de construção do arruamento da saída leste da vila, freguesia e concelho de Santa Cruz, a levar a efeito pela Câmara requerente.

Em consequência, e simultaneamente, fica a sobredita Câmara Municipal de Santa Cruz autorizada a tomar posse administrativa, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do citado Decreto-Lei n.º 845/76, dos mesmos imóveis, por se considerar essa posse indispensável ao início imediato dos trabalhos respectivos.